



LEI Nº. 1161/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA
PESSOA PORTADORA DE
NEOPLASIA MALIGNA (CANCER) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a divulgação dos direitos de NEOPLASIA MALIGNA (Câncer), de acordo com a Constituição Federal brasileira de 1988, dando livre acesso também aos números de telefones e endereços virtuais das entidades e órgãos responsáveis em todas as áreas e esferas governamentais.

Art. 2º. A divulgação dos direitos, por ser de grande relevância o seu reconhecimento por parte dos portadores de NEOPLASIA MALIGNA, deverá ser feita em todos os sites públicos municipais, bem como deverá acontecer nos órgãos, repartições e sindicatos, de alta frequência popular, nas emissoras de rádios locais, de fácil acesso, visível ao público, devendo conter, de forma clara, que o portador de NEOPLASIA MALIGNA tem os seguintes direitos:

- a) À aposentadoria por invalidez permanente;
- a – À isenção de imposto de renda na aposentadoria;
- b – Ao benefício de prestação continuada, amparo assistencial ao idoso e ao deficiente (LOAS);
- c – Ao auxílio (doença);
- d – À cirurgia plástica reparadora de mamas;
- e – À quitação de financiamento da casa própria;
- f – À quitação do financiamento do imóvel junto à Caixa Econômica Federal;
- g – Ao saque do fundo de garantia (FGTS);
- h – À isenção de imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- i – Ao saque do PIS/PASEP;
- j – Ao transporte coletivo gratuito;
- k – À compra de carro adaptado;
- l – À isenção do IPI na compra do veículo adaptado;
- m – À isenção do IPVA por veículo adaptado;
- n – À assistência permanente com diagnóstico, tratamento e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) dispõe “ministério da saúde: 0800.611.997.”
- o – Ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS);
- p – Ao tratamento judiciário preferencial;
- q – A ter um atendimento digno, atencioso e respeitos;
- r – Ao serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial;
- s – À prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, em 20 de Abril de 2017.

René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL